



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1702

Página 4 de 4

Ministério da Integração Nacional - Secretaria de Defesa Civil. Pareceres das Comissões Permanentes da Casa. 1ª Discussão e Votação.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 60/2021, de autoria do Prefeito – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164/2017, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.366 de 03 de julho de 2020 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 492.672,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais), para aquisição de material de distribuição gratuita para alunos da Rede Municipal de Educação. Pareceres das Comissões Permanentes da Casa. 1ª Discussão e Votação.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 02 de setembro de 2021.

Rafael José Frabetti

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N° 389/2021

**ALTERA A RESOLUÇÃO N° 365,
DE 30 DE MAIO DE 2017, NO
TOCANTE AO FUNCIONAMENTO
DAS FRENTES PARLAMENTARES**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incluído o Capítulo VI ao Título II da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

CAPÍTULO VI

DAS FRENTES PARLAMENTARES

Art. 92-A. Frente Parlamentar caracteriza-se como

associação suprapartidária de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o município de Garça, referente a determinado setor.

§ 1º A criação de Frente Parlamentar far-se-á através de Resolução, aprovada em sessão plenária, de cujo Projeto deverá constar a denominação e o objeto, devidamente justificado.

§ 2º A instalação da Frente Parlamentar dependerá da adesão mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, em reunião de instalação convocada até 15 (quinze) dias após sua criação, cuja nomeação se dará através de Portaria.

§ 3º Os trabalhos serão coordenados por um Presidente, escolhido pela maioria de seus membros na reunião de instalação.

§ 4º Para desenvolver seus trabalhos, a Frente Parlamentar poderá realizar reuniões, consultas e audiências públicas, podendo, ao final, apresentar relatório de suas atividades.

§ 5º Poderão funcionar concomitantemente, no máximo, 02 (duas) Frentes Parlamentares, vedada a criação de Frente com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra em funcionamento.

§ 6º Aplicar-se-ão às Frentes Parlamentares, no que couber, as disposições relativas às Comissões Especiais.

(...)”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 31 de agosto de 2021

Rafael José Frabetti

PRESIDENTE

Dr. Marcelo Miranda

SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO